



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 01/2019

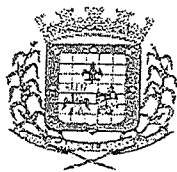
Assunto: Prazo para cumprimento da Meta 1, Indicador B – *Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)* que estipula até 2020, a oferta da Educação Infantil de forma a atender a 50% da população até 3 (três) anos e difere da Meta Nacional até 2025.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, sancionado pela Lei nº 2684/2015 verificou-se que a meta 1, em sua redação, encontra-se inconsistente com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014

Análise técnica: Nos termos da Lei do Plano Nacional de Educação nº 13005/2014, cabe ao município adequar a referida Meta ao Plano Nacional, assim ampliando o atendimento em 50% da população de até 3 (três anos), até 2025.

Conclusão: Diante da análise efetivada, da realidade municipal em seus indicadores que em (2017) atende 28,1% da população na referida faixa etária é prematuro reduzir a data limite estipulada nacionalmente, assim sugere-se a alteração da meta 1 municipal em conformidade a nacional, ficando a redação:

“Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 02/2019

Assunto: Estratégias 1.5 e 1.6 Plano Municipal de Educação 1.5 *“Assegurar e garantir que as crianças da Educação Infantil do Município, sejam atendidas em um espaço físico adequado tendo número de profissionais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica de qualidade”* e 1.6 *Assegurar e garantir que as crianças da Educação Infantil do Município, sejam atendidas em um espaço físico adequado tendo número de profissionais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica de qualidade*.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, sancionado pela Lei nº 2684/2015 verificou-se que as estratégias 1.5 e 1.6 referentes a Meta 1 são repetitivas.

Análise técnica: Cabe ao município adequar o teor da lei evitando erros de redação, haja visto que a redação da estratégia 1.6 traz palavras sinônimas como assegurar e garantir e no geral é a mesma da estratégia 1.5, ficando assim repetitiva.

Conclusão: Diante da análise efetivada e do uso de palavras sinônimas na redação da estratégia 1.6 e salientando-se que a estratégia 1.5 possui o mesmo princípio: garantir o espaço físico adequado para as crianças da Educação Infantil, respeitando-se o número de profissionais para que o atendimento ocorra com qualidade, sugere-se a exclusão da referida estratégia (1.5), e reescrita da 1.6: *“Garantir que as crianças da Educação Infantil do Município, sejam atendidas em um espaço físico adequado tendo número de profissionais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica de qualidade”*. Alterando, assim, a numeração das demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 03/2019

Assunto: Alteração na sigla CEI's nas estratégias 1.11, 1.13, 1.17 e 1.18 da Lei nº 2684/2015

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, sancionado pela Lei nº 2685/2015 verificou-se que a utilização do termo CEI's – Centros de Educação Infantil, deve ser suprimido por não mais existirem entidades com estas características no município.

Análise técnica: A partir da promulgação da Lei Federal nº 13.019/2014, que altera o Marco Regulatório do Terceiro Setor, todas as instituições CEI's foram municipalizadas.

Conclusão: Diante da análise técnica exposta e em conformidade a Lei Federal nº 13.019/2014 todos os CEI's que existiam no município foram municipalizados e transformaram-se em CMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil, sendo assim a necessidade de suprimir tal sigla do PME, nas estratégias 1.11, 1.13, 1.17 e 1.18 as quais diante da alteração na nota técnica nº 02/2018 foram renumeradas para 1.10, 1.12, 1.16 e 1.17, respectivamente sugere-se a nova redação:

1.10 Estabelecer, a partir da vigência deste plano, normas e procedimentos, para definir um mecanismo que possibilite a consulta pública por edital da demanda das famílias para inserção nos CMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil, que este possa ser permanente e informatizado, acessível a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselheiros Tutelares, Conselho de Direito e de Educação, à população, e etc.

1.12 Equipar todos os CMEI's, com um sistema de controle de alunos matriculados, visando acompanhar a matrícula, frequência e progresso pedagógico, bem como disponibilizar Secretários Escolares.

1.16 Garantir que todos os CMEI's possuam em seu quadro efetivo profissional para exercer a função pedagógica – pedagogo, instituído através de processo de lotação,

conforme prevê o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo, Lei nº 2028, até o 2º ano de vigência deste Plano.

1.17 Garantir 33% de hora atividade, para os CMEI's conforme a Lei 11738/2008, ampliando assim, momentos de estudo e planejamento de práticas que atendam à singularidade de cada sala de aula e sua heterogeneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 04 /2019

Assunto: Estratégias 2.7 Ampliar a hora atividade para os professores das instituições de ensino municipal a fim de assegurar, até no máximo o segundo (2º) ano de vigência deste Plano, os 33% previstos em Lei.2684/2015 da Meta 2 Indicador 2 A – Universalização do Ensino de 9 anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 2.7, a SMEEC que possui como redação a ampliação da hora atividade para os professores das instituições de ensino municipal a fim de assegurar, até no máximo o segundo ano de vigência deste Plano, os 33% previstos em lei.

Análise técnica: Três pilares da carreira profissional encontram-se contemplados no conceito desta lei: salário, formação e jornada. Entendendo, ainda, que já decorreu o prazo para esta efetivação sem possibilidade de execução devido a fatores como a arrecadação Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal a mesma necessita de prazo maior para possível implantação.

Conclusão: Diante da análise realizada, em relação aos 33% de ampliação da hora atividade torna-se inviável até o segundo ano de vigência deste plano devido a Lei de Responsabilidade Fiscal que impede a contratação de novos profissionais, pois ultrapassa 54% de gastos com folhas de pagamento. Sendo assim, necessita ser ampliado o prazo para execução até o final da vigência deste plano. Ficando a redação: 2.7 Ampliar a hora

atividade para os professores das instituições de ensino municipal a fim de assegurar, até o final de vigência deste Plano, os 33% previstos em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 05 /2019

Assunto: Estratégia 2.8 da Meta 2 – Universalização do Ensino de 9 anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 2.8, a mesma possui como redação: “Viabilizar a construção de um espaço público municipal com auditório e salas com iluminação, ventilação e sonorização, garantindo um espaço para a formação continuada dos professores municipais em curto prazo e até o 3º ano de vigência do Plano”.

Análise técnica: A referida estratégia solicita a construção de um espaço para formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino até o terceiro ano de vigência deste plano, tornou-se inviável diante das dificuldades técnicas quanto a compra de terreno apropriado e regularizado, recursos orçamentários previstos, inclusive via Recursos de Governo Federal. Não existe garantias de que até o final de vigência deste PME esta construção possa ser executada, pois se depara com questões que envolvem recursos vinculados e/ou advindos do Governo Federal.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a supressão da referida estratégia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 06/2019

Assunto: Estratégia 2.17 da Meta 2 – Universalização do Ensino de 9 anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 2.17 - “Viabilizar junto ao governo Estadual e Federal para a construção e ampliação de escolas estaduais em regiões de grande desenvolvimento populacional do município, como: Itaquí, Partênopo, Cercadinho, Salgadinho e outros conforme demanda.”

Análise técnica: A referida estratégia solicita a substituição dos bairros Partênopo, Cercadinho, Salgadinho pelos bairros; MELIANE, RIVABEM e OURO VERDE, porém entende-se que necessitam de maiores estudos para verificação dos locais onde se faz necessário construções estaduais. Também cabe ressaltar que a ampliação e construção de escolas Estaduais foge a governabilidade municipal o que afeta diretamente sua execução.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a supressão da estratégia, alterando-se a numeração das demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 07/2019

Assunto: Estratégias 4.1 da Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 4.1, a mesma possui como essência a necessidade de acompanhar o gerenciamento e o repasse do FUNDEB com as matrículas dos estudantes da educação municipal da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com a atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, necessitando de verificação.

Análise técnica: A referida estratégia trata do acompanhamento dos recursos do

FUNDEB para as matrículas na Educação Especial no município, indicando inclusive a Lei que institui o fundo - Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Neste sentido, cabe reiterar que a própria Lei ao instituir o fundo já especifica no capítulo VI a forma do acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos e que no Município a Lei Nº 1956 de 24 de maio de 2007, cria o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, assim entendendo a não necessidade da referida estratégia.

Conclusão: Diante da análise técnica exposta entende-se a não necessidade da manutenção da referida estratégia no âmbito municipal por esta já ter uma legislação própria de acompanhamento. Sugere-se assim a retirada de tal estratégia e a alteração na numeração das demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 08/2019

Assunto: Estratégias 4.2 – Repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, da Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 4.2, a mesma possui como redação: "Buscar junto ao executivo e a secretaria de finanças um sistema de repasse financeiro para a manutenção dos Centros Educacionais Municipais de Atendimento Especializados – CEMAE's do município.

Análise técnica: A referida estratégia solicita repasse financeiro por meio de convênios entre o Município e as APMF's.- Associações de Pais Mestres e Funcionários. No entanto, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório do Terceiro Setor, proíbe a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da

sociedade civil que tenham servidores públicos na diretoria – que é o caso das Associações de Pais, Professores e Funcionários. Igualmente o modelo proposto está em desacordo com a Resolução nº 46/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o qual tem multado e aplicado sanções aos Municípios e presidentes das APMF's onde tal prática se efetive.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a supressão da referida estratégia por não estar de acordo com as prerrogativas legais. Neste sentido, altera-se a numeração de todas as demais estratégias da meta 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 09/2019

Assunto: Estratégias 4.6 – Criação de Equipe Multidisciplinar para apoio, assessoria e pesquisa sobre inclusão da Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 4.6 que possui como redação: “Criar equipe multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria a inclusão, articulados com as instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas da saúde, assistência social e pedagogia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da rede pública municipal de ensino”.

Análise técnica: A referida estratégia solicita a criação de equipe multidisciplinar, no

entanto, indica áreas de atuação que não estão diretamente vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e/ou possuem outras especificidades de cunho mais assistencialista/clínica do que pedagógico, inviabilizando tal prática. Salienta-se também a existência de equipe de apoio na Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia a fim de que fique mais condizente com a realidade apresentada e coerente ao Plano Municipal de Educação: “Manter equipe multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria a inclusão, articulada com instituições acadêmicas, sempre que necessário, e tendo como integrantes profissionais que possam apoiar o trabalho pedagógico dos (as) professores (as) de rede pública municipal de ensino”. Considera-se ainda que a referida estratégia sofre alteração de sua numeração conforme nota técnica ficando numerada 4.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 10/2019

Assunto: Estratégias 4.8 – Formação Continuada sobre Inclusão e Temas específicos, da Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 4.8, que possui como redação: “Ofertar anualmente no decorrer da vigência deste Plano Municipal de Educação, cursos de formação continuada sobre inclusão e temas específicos, bem como metodologias de ensino relacionadas à Educação Especial a todos os professores da rede pública municipal de ensino”, surge a necessidade de réver a estratégia.

Análise técnica: A referida estratégia solicita a oferta anual de cursos sobre a temática inclusão ou temas a ela relacionadas. Hoje verifica-se que os temas abordados na formação continuada surgem a partir da demanda dos profissionais da educação e com relação a temática tratada – Inclusão – ocorrem formações específicas para os professores que possuem alunos com deficiência e/ou transtornos incluídos em sala de aula e demais professores da rede, gerando maior qualidade no processo formativo por possibilitar a relação entre o tema abordado e a realidade vivenciada pelo docente. Ocorrem ainda visitas técnicas nas instituições de ensino pelos profissionais da divisão de Educação Especial da SMEEC, onde são realizadas intervenções com vistas a minimizar os problemas e sugerir adequações pedagógicas necessárias para cada aluno, atendendo suas necessidades específicas.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia suprimindo a palavra anualmente, ficando a nova redação: “Ofertar no decorrer da vigência deste Plano Municipal de Educação, cursos de formação continuada sobre inclusão e temas específicos relacionados a temática, bem como metodologias de ensino relacionadas à Educação Especial a todos os professores da rede pública municipal de ensino”. Considera-se ainda que a referida estratégia sofre alteração de sua numeração conforme nota técnica ficando numerada 4.6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 11/2019

Assunto: Estratégias 4.19 e 4.20 da Meta 4 – Profissional de Apoio, da Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 4.19, que possui como redação: “Assegurar Professor de Apoio Educacional Especializado, para atendimento a alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, após análise da equipe de educação especial da Secretaria Municipal de Educação, conforme instrução N° 004/2012 – SEED/SUED, considerando os preceitos legais que

regem a Educação Especial (LDB nº 9394/96, Parecer CNE nº 17/01, Resolução CNE 02/01 e Deliberação 02/03 – CEE)” e a estratégia 4.20 cuja redação: “Garantir Professor de Apoio à Comunicação Alternativa aos alunos com deficiência física neuromotora que apresentem formas alternativas e diferenciadas de linguagem expressiva, oral e escrita, decorrentes de sequelas neurológicas e neuromusculares, após análise da equipe de educação especial da Secretaria Municipal de Educação, conforme instrução nº 002/2012 – SUEP/SEED, considerando os preceitos legais que regem o Atendimento Educacional Especializado: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96; Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução nº 02/01 – CNE e Parecer nº 17/01 – CNE; Deliberação nº 02/03 – CEE; Resolução nº 5624/2011 – GS/SEED e a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.” surgindo a necessidade de rever a estratégia.

Análise técnica: As estratégias tratam de assegurar o profissional de apoio para alunos com transtornos Globais do Desenvolvimento (4.19) e deficiência física neuromotora que apresentem formas alternativas e diferenciadas de linguagem expressiva, oral e escrita (4.20) e trazem diferentes legislações que buscam regulamentar tal demanda. Como a educação especial vem passando por adequações constantes a partir das especificidades e aprimoramento de estudos sobre este público-alvo, citando a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, Art. 28, inciso XVII e a Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (nomenclatura atual para TGD, conforme manual DSMV/2013) – Lei nº 12.764/2012, Art. 3º- parágrafo único, ocorre a necessidade de reescrever as estratégias, inclusive transformando-as em apenas uma por tratarem de temas com o mesmo foco, ou seja, profissional de apoio especializado para atendimento de público específico da educação especial.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita das estratégias 4.19 e 4.20, de acordo com a legislação ora em vigor, ficando única redação: “Assegurar profissional de apoio para os alunos com TEA (nomenclatura atual para TGD, conforme manual DSMV/2013) e para alunos com deficiência física neuromotora, após análise da equipe pedagógica de escola e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Divisão de Educação Especial respeitando a legislação em vigor”. Considera-se ainda que as referidas estratégias sofrem alteração de sua numeração, sendo que a estratégia sofre alteração de numeração e a estratégia 4.20 será suprimida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 01/2019

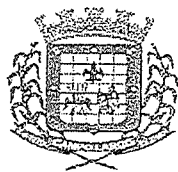
Assunto: Prazo para cumprimento da Meta 1, Indicador B – *Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)* que estipula até 2020, a oferta da Educação Infantil de forma a atender a 50% da população até 3 (três) anos e difere da Meta Nacional até 2025.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, sancionado pela Lei nº 2684/2015 verificou-se que a meta 1, em sua redação, encontra-se inconsistente com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014

Análise técnica: Nos termos da Lei do Plano Nacional de Educação nº 13005/2014, cabe ao município adequar a referida Meta ao Plano Nacional, assim ampliando o atendimento em 50% da população de até 3 (três anos), até 2025.

Conclusão: Diante da análise efetivada, da realidade municipal em seus indicadores que em (2017) atende 28,1% da população na referida faixa etária é prematuro reduzir a data limite estipulada nacionalmente, assim sugere-se a alteração da meta 1 municipal em conformidade a nacional, ficando a redação:

“Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 02/2019

Assunto: Estratégias 1.5 e 1.6 Plano Municipal de Educação 1.5 *“Assegurar e garantir que as crianças da Educação Infantil do Município, sejam atendidas em um espaço físico adequado tendo número de profissionais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica de qualidade”* e 1.6 *Assegurar e garantir que as crianças da Educação Infantil do Município, sejam atendidas em um espaço físico adequado tendo número de profissionais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica de qualidade.*

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, sancionado pela Lei nº 2684/2015 verificou-se que as estratégias 1.5 e 1.6 referentes a Meta 1 são repetitivas.

Análise técnica: Cabe ao município adequar o teor da lei evitando erros de redação, haja visto que a redação da estratégia 1.6 traz palavras sinônimas como assegurar e garantir e no geral é a mesma da estratégia 1.5, ficando assim repetitiva.

Conclusão: Diante da análise efetivada e do uso de palavras sinônimas na redação da estratégia 1.6 e salientando-se que a estratégia 1.5 possui o mesmo princípio: garantir o espaço físico adequado para as crianças da Educação Infantil, respeitando-se o número de profissionais para que o atendimento ocorra com qualidade, sugere-se a exclusão da referida estratégia (1.5), e reescrita da 1.6: *“Garantir que as crianças da Educação Infantil do Município, sejam atendidas em um espaço físico adequado tendo número de profissionais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica de qualidade”*. Alterando, assim, a numeração das demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 03/2019

Assunto: Alteração na sigla CEI's nas estratégias 1.11, 1.13, 1.17 e 1.18 da Lei nº 2684/2015

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, sancionado pela Lei nº 2685/2015 verificou-se que a utilização do termo CEI's – Centros de Educação Infantil, deve ser suprimido por não mais existirem entidades com estas características no município.

Análise técnica: A partir da promulgação da Lei Federal nº 13.019/2014, que altera o Marco Regulatório do Terceiro Setor, todas as instituições CEI's foram municipalizadas.

Conclusão: Diante da análise técnica exposta e em conformidade a Lei Federal nº 13.019/2014 todos os CEI's que existiam no município foram municipalizados e transformaram-se em CMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil, sendo assim a necessidade de suprimir tal sigla do PME, nas estratégias 1.11, 1.13, 1.17 e 1.18 as quais diante da alteração na nota técnica nº 02/2018 foram renumeradas para 1.10, 1.12, 1.16 e 1.17, respectivamente sugere-se a nova redação:

1.10 Estabelecer, a partir da vigência deste plano, normas e procedimentos, para definir um mecanismo que possibilite a consulta pública por edital da demanda das famílias para inserção nos CMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil, que este possa ser permanente e informatizado, acessível a qualquer tempo, aos Dirigentes Escolares, aos Conselheiros Tutelares, Conselho de Direito e de Educação, à população, e etc.

1.12 Equipar todos os CMEI's, com um sistema de controle de alunos matriculados, visando acompanhar a matrícula, frequência e progresso pedagógico, bem como disponibilizar Secretários Escolares.

1.16 Garantir que todos os CMEI's possuam em seu quadro efetivo profissional para exercer a função pedagógica – pedagogo, instituído através de processo de lotação,

conforme prevê o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo, Lei nº 2028, até o 2º ano de vigência deste Plano.

1.17 Garantir 33% de hora atividade, para os CMEI's conforme a Lei 11738/2008, ampliando assim, momentos de estudo e planejamento de práticas que atendam à singularidade de cada sala de aula e sua heterogeneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 04 /2019

Assunto: Estratégias 2.7 Ampliar a hora atividade para os professores das instituições de ensino municipal a fim de assegurar, até no máximo o segundo (2º) ano de vigência deste Plano, os 33% previstos em Lei.2684/2015 da Meta 2 Indicador 2 A – Universalização do Ensino de 9 anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 2.7, a SMEEC que possui como redação a ampliação da hora atividade para os professores das instituições de ensino municipal a fim de assegurar, até no máximo o segundo ano de vigência deste Plano, os 33% previstos em lei.

Análise técnica: Três pilares da carreira profissional encontram-se contemplados no conceito desta lei: salário, formação e jornada. Entendendo, ainda, que já decorreu o prazo para esta efetivação sem possibilidade de execução devido a fatores como a arrecadação Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal a mesma necessita de prazo maior para possível implantação.

Conclusão: Diante da análise realizada, em relação aos 33% de ampliação da hora atividade torna-se inviável até o segundo ano de vigência deste plano devido a Lei de Responsabilidade Fiscal que impede a contratação de novos profissionais, pois ultrapassa 54% de gastos com folhas de pagamento. Sendo assim, necessita ser ampliado o prazo para execução até o final da vigência deste plano. Ficando a redação: 2.7 Ampliar a hora

atividade para os professores das instituições de ensino municipal a fim de assegurar, até o final de vigência deste Plano, os 33% previstos em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 05 /2019

Assunto: Estratégia 2.8 da Meta 2 – Universalização do Ensino de 9 anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 2.8, a mesma possui como redação: “Viabilizar a construção de um espaço público municipal com auditório e salas com iluminação, ventilação e sonorização, garantindo um espaço para a formação continuada dos professores municipais em curto prazo e até o 3º ano de vigência do Plano”.

Análise técnica: A referida estratégia solicita a construção de um espaço para formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino até o terceiro ano de vigência deste plano, tornou-se inviável diante das dificuldades técnicas quanto a compra de terreno apropriado e regularizado, recursos orçamentários previstos, inclusive via Recursos de Governo Federal. Não existe garantias de que até o final de vigência deste PME esta construção possa ser executada, pois se depara com questões que envolvem recursos vinculados e/ou advindos do Governo Federal.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a supressão da referida estratégia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 06/2019

Assunto: Estratégia 2.17 da Meta 2 – Universalização do Ensino de 9 anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 2.17 - “Viabilizar junto ao governo Estadual e Federal para a construção e ampliação de escolas estaduais em regiões de grande desenvolvimento populacional do município, como: Itaqui, Partênopo, Cercadinho, Salgadinho e outros conforme demanda.”

Análise técnica: A referida estratégia solicita a substituição dos bairros Partênopo, Cercadinho, Salgadinho pelos bairros; MELIANE, RIVABEM e OURO VERDE, porém entende-se que necessitam de maiores estudos para verificação dos locais onde se faz necessário construções estaduais. Também cabe ressaltar que a ampliação e construção de escolas Estaduais foge a governabilidade municipal o que afeta diretamente sua execução.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a supressão da estratégia, alterando-se a numeração das demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 07/2019

Assunto: Estratégias 4.1 da Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 4.1, a mesma possui como essência a necessidade de acompanhar o gerenciamento e o repasse do FUNDEB com as matrículas dos estudantes da educação municipal da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com a atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, necessitando de verificação.

Análise técnica: A referida estratégia trata do acompanhamento dos recursos do

FUNDEB para as matrículas na Educação Especial no município, indicando inclusive a Lei que institui o fundo - Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Neste sentido, cabe reiterar que a própria Lei ao instituir o fundo já especifica no capítulo VI a forma do acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos e que no Município a Lei Nº 1956 de 24 de maio de 2007, cria o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, assim entendendo a não necessidade da referida estratégia.

Conclusão: Diante da análise técnica exposta entende-se a não necessidade da manutenção da referida estratégia no âmbito municipal por esta já ter uma legislação própria de acompanhamento. Sugere-se assim a retirada de tal estratégia e a alteração na numeração das demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 08/2019

Assunto: Estratégias 4.2 – Repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, da Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 4.2, a mesma possui como redação: “Buscar junto ao executivo e a secretaria de finanças um sistema de repasse financeiro para a manutenção dos Centros Educacionais Municipais de Atendimento Especializados – CEMAE’s do município.

Análise técnica: A referida estratégia solicita repasse financeiro por meio de convênios entre o Município e as APMF's.- Associações de Pais Mestres e Funcionários. No entanto, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório do Terceiro Setor, proíbe a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da

sociedade civil que tenham servidores públicos na diretoria – que é o caso das Associações de Pais, Professores e Funcionários. Igualmente o modelo proposto está em desacordo com a Resolução nº 46/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o qual tem multado e aplicado sanções aos Municípios e presidentes das APMF's onde tal prática se efetive.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a supressão da referida estratégia por não estar de acordo com as prerrogativas legais. Neste sentido, altera-se a numeração de todas as demais estratégias da meta 4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 09/2019

Assunto: Estratégias 4.6 – Criação de Equipe Multidisciplinar para apoio, assessoria e pesquisa sobre inclusão da Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 4.6 que possui como redação: “Criar equipe multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria a inclusão, articulados com as instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas da saúde, assistência social e pedagogia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da rede pública municipal de ensino”.

Análise técnica: A referida estratégia solicita a criação de equipe multidisciplinar, no

entanto, indica áreas de atuação que não estão diretamente vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e/ou possuem outras especificidades de cunho mais assistencialista/clínica do que pedagógico, inviabilizando tal prática. Salienta-se também a existência de equipe de apoio na Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia a fim de que fique mais condizente com a realidade apresentada e coerente ao Plano Municipal de Educação: “Manter equipe multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria a inclusão, articulada com instituições acadêmicas, sempre que necessário, e tendo como integrantes profissionais que possam apoiar o trabalho pedagógico dos (as) professores (as) de rede pública municipal de ensino”. Considera-se ainda que a referida estratégia sofre alteração de sua numeração conforme nota técnica ficando numerada 4.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 10/2019

Assunto: Estratégias 4.8 – Formação Continuada sobre Inclusão e Temas específicos, da Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 4.8, que possui como redação: “Ofertar anualmente no decorrer da vigência deste Plano Municipal de Educação, cursos de formação continuada sobre inclusão e temas específicos, bem como metodologias de ensino relacionadas à Educação Especial a todos os professores da rede pública municipal de ensino”, surge a necessidade de rever a estratégia.

Análise técnica: A referida estratégia solicita a oferta anual de cursos sobre a temática inclusão ou temas a ela relacionadas. Hoje verifica-se que os temas abordados na formação continuada surgem a partir da demanda dos profissionais da educação e com relação a temática tratada – Inclusão – ocorrem formações específicas para os professores que possuem alunos com deficiência e/ou transtornos incluídos em sala de aula e demais professores da rede, gerando maior qualidade no processo formativo por possibilitar a relação entre o tema abordado e a realidade vivenciada pelo docente. Ocorrem ainda visitas técnicas nas instituições de ensino pelos profissionais da divisão de Educação Especial da SMEEC, onde são realizadas intervenções com vistas a minimizar os problemas e sugerir adequações pedagógicas necessárias para cada aluno, atendendo suas necessidades específicas.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia suprimindo a palavra anualmente, ficando a nova redação: “Ofertar no decorrer da vigência deste Plano Municipal de Educação, cursos de formação continuada sobre inclusão e temas específicos relacionados a temática, bem como metodologias de ensino relacionadas à Educação Especial a todos os professores da rede pública municipal de ensino”. Considera-se ainda que a referida estratégia sofre alteração de sua numeração conforme nota técnica ficando numerada 4.6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 11/2019

Assunto: Estratégias 4.19 e 4.20 da Meta 4 – Profissional de Apoio, da Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 4.19, que possui como redação: “Assegurar Professor de Apoio Educacional Especializado, para atendimento a alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, após análise da equipe de educação especial da Secretaria Municipal de Educação, conforme instrução Nº 004/2012 – SEED/SUED, considerando os preceitos legais que

regem a Educação Especial (LDB nº 9394/96, Parecer CNE nº 17/01, Resolução CNE 02/01 e Deliberação 02/03 – CEE)” e a estratégia 4.20 cuja redação: “Garantir Professor de Apoio à Comunicação Alternativa aos alunos com deficiência física neuromotora que apresentem formas alternativas e diferenciadas de linguagem expressiva, oral e escrita, decorrentes de sequelas neurológicas e neuromusculares, após análise da equipe de educação especial da Secretaria Municipal de Educação, conforme instrução nº 002/2012 – SUED/SEED, considerando os preceitos legais que regem o Atendimento Educacional Especializado: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96; Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução nº 02/01 – CNE e Parecer nº 17/01 – CNE; Deliberação nº 02/03 – CEE; Resolução nº 5624/2011 – GS/SEED e a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.” surgindo a necessidade de rever a estratégia.

Análise técnica: As estratégias tratam de assegurar o profissional de apoio para alunos com transtornos Globais do Desenvolvimento (4.19) e deficiência física neuromotora que apresentem formas alternativas e diferenciadas de linguagem expressiva, oral e escrita (4.20) e trazem diferentes legislações que buscam regulamentar tal demanda. Como a educação especial vem passando por adequações constantes a partir das especificidades e aprimoramento de estudos sobre este público-alvo, citando a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, Art. 28, inciso XVII e a Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (nomenclatura atual para TGD, conforme manual DSMV/2013) – Lei nº 12.764/2012, Art. 3º- parágrafo único, ocorre a necessidade de reescrever as estratégias, inclusive transformando-as em apenas uma por tratarem de temas com o mesmo foco, ou seja, profissional de apoio especializado para atendimento de público específico da educação especial.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita das estratégias 4.19 e 4.20, de acordo com a legislação ora em vigor, ficando única redação: “Assegurar profissional de apoio para os alunos com TEA (nomenclatura atual para TGD, conforme manual DSMV/2013) e para alunos com deficiência física neuromotora, após análise da equipe pedagógica de escola e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – Divisão de Educação Especial respeitando a legislação em vigor”. Considera-se ainda que as referidas estratégias sofrem alteração de sua numeração, sendo que a estratégia sofre alteração de numeração e a estratégia 4.20 será suprimida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota técnica: 12/2019

Assunto: Estratégia 5.8 da meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 5.8, que possui como redação: "Garantir 33% de hora atividade, conforme a Lei

11738/2008, ampliando assim, momentos de estudo e planejamento de práticas que atendam à singularidade de cada sala de aula e sua heterogeneidade”.

Análise técnica: A referida estratégia solicita a garantia de implantação dos 33% de hora atividade, no período estipulado no PME (três anos), ou seja até 2018. A temática já foi tratada na nota técnica 04/2019, a qual indica as dificuldades desta implantação como: fatores como a arrecadação Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo índice de gastos com folha de pagamento que não pode ultrapassar a margem permitida 54% do uso dos recursos públicos com salário dos servidores. Assim, a mesma necessita de prazo maior para possível implantação.

Conclusão: Diante da análise realizada, sugere-se a alteração da redação, possibilitando assim sua efetivação ainda no decorrer deste PME, ou seja até 2025.: 5.8 Ampliar a hora atividade para os professores das instituições de ensino municipal a fim de até o final de vigência deste Plano, todos tenham os 33% previstos em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 13/2019

Assunto: Estratégia 5.10 da meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 5.10, que possui como redação: “Viabilizar, pela SMEEC, formação específica aos pedagogos, com base no PNAIC, para que possam dar suporte aos professores alfabetizadores, garantindo assim, que o trabalho se concretize com qualidade em todas as turmas de alfabetização”. Esta formação garantirá a continuidade das práticas metodológicas, mesmo após o término do Pacto.

Análise técnica: a referida estratégia destaca que seja viabilizada formação específica para os Pedagogos a partir do Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa. Cabe ressaltar que este programa ocorria a partir de Política Nacional até 2017, instituída pela Resolução nº 2/2015, art.16, do Conselho Nacional de Educação (CNE), e previa a participação dos pedagogos no processo formativo. No município todos os profissionais de ensino, inclusive pedagogos foram orientados a participarem do PNAIC.

Conclusão: Por ser uma política nacional que não encontra-se mais em vigor, a referida estratégia necessita ser suprimida, alterando-se toda a numeração das estratégias referentes a Meta 5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 14/2019

Assunto: Estratégia 6.1 da meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 6.1 que tem como redação: "Levantar dados para diagnosticar os bairros mais necessitados da oferta do programa de educação em tempo integral".

Análise Técnica: No que se refere a estratégia 6.1 cabe ressaltar que diferentes fatores vão influenciar para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, como: questões de governabilidade, pois existem escolas federais e estaduais que ofertam educação básica e que precisam também adequar-se a referida meta; questões estruturais das unidades escolares; questões de crescimento populacional em expansão rápida no município; questões de recursos orçamentários para construção e manutenção desta demanda. Entende-se ainda que não há como garantir que a implantação ocorra em bairros específicos, pois não existe garantia de que estes locais não sofrerão alterações no decorrer do tempo e que em todo o município existem pessoas/estudantes que necessitariam desta ampliação de jornada na escola.

Conclusão: Sugere-se a supressão da referida estratégia, pois esta pode, inclusive, cercear a possibilidade de que diferentes bairros/localidades, ampliem o tempo escolar por não adequarem-se a lei. Neste sentido, alteram-se todas as demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 15/2019

Assunto: estratégia 6.2 da meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 6.2 que tem como redação: "Implantar com as demais secretarias municipais, projetos e/ou programas de contraturno nas localidades de risco, com maior vulnerabilidade social e onde existam crianças e adolescentes em condição de trabalho infantil".

Análise Técnica: Substituir o termo "demais Secretarias Municipais" por "Secretarias Municipais de Administração e Tecnologia da Informação, Saúde e Desenvolvimento Social".

Conclusão: Diante da análise, mudar a redação caracteriza realmente quais secretarias deverão envolver-se no processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Assunto: estratégia 6.3 da meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 6.3 que tem como redação: “Priorizar a participação no contraturno de alunos em situação de risco e com dificuldades de aprendizagem, para os matriculados no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, como forma de acompanhamento pedagógico a educação regular”.

Análise Técnica: Na referida estratégia há necessidade de mudança na redação: Alunos com dificuldade de aprendizagem, antes em situação de riscos. Substituir a expressão “situações de riscos” por vulnerabilidade social.

Conclusão: Diante da mudança da redação o termo ficará mais adequado para a situação.

“Priorizar a participação no contraturno de alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em situação de vulnerabilidade social, como forma de acompanhamento pedagógico a educação regular”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 17/2019

Assunto: estratégia 6.4 da meta 6. "Solicitar anualmente junto às universidades federais, formação específica para o coordenador municipal do Programa Nacional Mais Educação, Mais Cultura, Atleta e Esporte na escola, programas estes já implantados no município e desenvolvidos para alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais".

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 6.4 que tem como redação: "Solicitar anualmente junto às universidades federais, formação específica para o coordenador municipal do Programa Nacional Mais Educação, Mais Cultura, Atleta e Esporte na escola, programas estes já implantados no município e desenvolvidos para alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais".

Análise Técnica: A referida estratégia deverá ser suprimida por tratar de programas nacionais que podem ou não ter continuidade, sendo que dos programas citados, neste ano, nenhum teve continuidade.

Conclusão: Deve ser suprimida por trata-se de programas nacionais que podem ou não ter continuidade. Altera-se a numeração das demais estratégias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 18/2019

Assunto: Estratégia 6.5 – Qualificar profissionais da rede municipal, inclusive equipe pedagógica para atuarem no programa de educação em tempo integral da meta 6 “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 6.5 que tem como redação: “Qualificar profissionais da rede municipal, inclusive equipe pedagógica para atuarem no programa de educação em tempo integral”.

Análise Técnica: A Educação em Tempo Integral - Turno Único, da rede pública de ensino do Paraná, apresenta-se com uma nova lógica na organização do tempo escolar, que garante a formação integral dos sujeitos (ética, cultural, política, estética, física e cognitiva), levando em consideração suas especificidades, sua história e sua cultura. A Educação em Tempo Integral - Turno Único (ETI), ofertada nas instituições de Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede pública estadual do Paraná, possui carga horária mínima de oito horas/aula diárias, incluindo uma hora de almoço e dois intervalos de 15 minutos, perfazendo uma jornada semanal de 40 horas de efetivo trabalho escolar e atividades pedagógicas, sendo obrigatória a frequência diária dos estudantes em todas as disciplinas e componentes curriculares da Matriz Curricular. Desta forma, sugere-se que esta estratégia seja reescrita, visando adequá-la a necessidade municipal.

Conclusão: “Qualificar profissionais das escolas da rede municipal, inclusive equipe pedagógica, que ofertarem a educação em tempo integral”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 19/2019

Assunto: Estratégia 6.8 da meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 6.7 que tem como redação: Avaliar e aperfeiçoar o Programa de Educação Integral, realizado aos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme as necessidades e dificuldades encontradas após implantação do mesmo, com retorno às escolas das questões avaliadas.

Análise Técnica: Mudança na redação e substituição e acréscimo de termos visando tornar a estratégia mais clara e com a terminologia correta passando a ter a seguinte redação: “Avaliar e aperfeiçoar o Programa de Educação em Tempo Integral, oferecido aos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme as necessidades e dificuldades encontradas, após implantação do mesmo, com retorno às escolas das questões avaliadas”.

Conclusão: Diante da análise técnica concluiu-se a necessidade de alteração na redação, ficando:

“Avaliar e aperfeiçoar o Programa de Educação em Tempo Integral, oferecido aos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme as necessidades e dificuldades encontradas, após implantação do mesmo, com retorno às escolas das questões avaliadas”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 20/2019

Assunto: Estratégia 6.10 da meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificamente a estratégia 6.10 que tem como redação: “Firmar termos de cooperação para a contratação de oficinairos, profissionais especializados, que atendam as turmas do Programa Mais Educação, desenvolvido para alunos matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, polarizando o atendimento às instituições de ensino com proximidade, como por exemplo: Capoeira, Judô, Música, Robótica, Educação Ambiental, Cidadania, Teatro, Esporte, Música, Dança, Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, Contação de Histórias, Turismo, Cultura Local, Artesanato, Fotografia, Desenho e Pintura, Recursos Audiovisuais (vídeo), Horta/Horto, Museu, Aula de Campo direcionada, Educação Empreendedora, entre outras, de forma a suprir as instituições municipais, em curto prazo.

Análise Técnica: A partir da mudança e cessação do Programa Mais Educação pelo governo Federal em 2018, não cabe manter a referida estratégia. Assim, ocorre a necessidade de que seja suprimida.

Conclusão: Diante da análise técnica concluiu-se a necessidade de suprimir esta estratégia alterando as demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 21/2019

Assunto: Estratégia 8.2 da meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Histórico: Realizar cadastramento (Censo da EJA – Educação de Jovens e Adultos) periódico, a cada semestre, com agentes sociais e outros para identificar a população adulta que não teve acesso à educação ou que não concluiu os estudos (Ensino Fundamental e Ensino Médio), para encaminhá-las aos estudos que necessita concluir.

Análise Técnica: Se faz necessário a exclusão desta estratégia, pois dependeria de dados censitários municipais inexistentes. Hoje utiliza-se a base de dados oficiais como o IBGE, IPARDES, MEC, para análise desta demanda, porém o último Censo Demográfico versa de 2010 o que dificulta a análise, pois, não condizem com a realidade apresentada e com o fluxo migratório existente na cidade.

Conclusão: Diante da análise apresentada necessita que a estratégia seja suprimida do PME, Lei nº 2684/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 22/2019

Assunto: Estratégia 8.3 da meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Histórico: A estratégia tem por redação: Oferecer e manter programas de EJA para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade/série e nos diferentes estratos sociais e regionais da referida meta.

Análise Técnica: O município oferta uma parcela da EJA – Educação de Jovens e Adultos, a Fase I, que compreende até os anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que cabe ao estado garantir esta oferta na fase II que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Assim, ocorre a necessidade de reescrever a estratégia adequando-a a este preceito legal e deixando claro a responsabilidade dos entes quanto a EJA.

Conclusão: Diante do exposto a referida estratégia necessita ser reescrita, ficando:

“Manter a EJA – Educação de Jovens e Adultos a nível Municipal e Apoiar ações a nível Estadual e Federal para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade/série e nos diferentes estratos sociais e regionais da referida meta”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 23/2019

Assunto: Estratégia 8.6 da meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Histórico: A referida estratégia tem por redação: Proporcionar atendimento multidisciplinar aos referidos alunos da meta, com a criação de programas de orientação e ação quanto à educação alimentar higiene, política e direitos humanos já que grande parte dos educandos aqui atendidos são de situação de risco, marginalizados e com dificuldades de acesso as necessidades básicas diárias, a exemplo do Programa Saúde na Escola.

Análise Técnica: Cabe ressaltar as possibilidades de intervenção enquanto especificidade educacional. As ações levantadas na estratégia 8.6, onde sugere-se criação de programas, há de se verificar as possibilidades concretas, legalmente, para esta efetivação. O exemplo citado Programa Saúde na Escola é Federal e estava centralizado na Secretaria Municipal de Saúde e como todo Programa pode ter continuidade ou não. Assim ocorre a necessidade de reescrita da referida estratégia, visto tratarmos de um Plano Municipal de Educação, por mais que entende-se que os fatores citados na estratégia interferem no processo de ensino e aprendizagem, o que ela traz encontra-se em ações de políticas amplas que envolvem toda a municipalidade, o Estado e a Nação.

Conclusão: Reescrever a estratégia para “Sugerir e acompanhar programas de atendimento multidisciplinar aos estudantes que necessitem, firmando parcerias com outras Secretarias, Governo Estadual e Federal, para a execução de programas de orientação quanto à educação alimentar higiene, política e direitos humanos, visando atender os estudantes em situação de risco, marginalizados e com dificuldade de acesso as necessidades básicas diárias”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 24/2019

Assunto: Estratégia 8.9 da meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Histórico: A estratégia 8.9 tem por redação: Implantar em cooperação com demais instituições públicas e privadas de programas de educação de jovens e adultos, gratuitos.

Análise Técnica: O município oferta uma parcela da EJA – Educação de Jovens e Adultos, a Fase I, que compreende até os anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que cabe ao estado garantir esta oferta na Fase II que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Nesta estratégia deve-se trocar o verbo “Implantar” por “Apoiar”, pois o município precisa firmar parcerias com Estado, União e Setor Privado de programas de educação de jovens e adultos, gratuitos.

Conclusão: Reescrever a estratégia para: “Apoiar em cooperação com demais instituições públicas e privadas programas de educação de jovens e adultos, gratuitos”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 25/2019

Assunto: Estratégias 9.3 – Oferta da EJA no Campo e na comunidade Quilombola, da Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 9.3, a mesma possui como redação: “Ampliar oferta da EJA no campo e na comunidade quilombola, atendendo toda a demanda existente, com atenção as necessidades locais e com recursos adequados para que a mesma ocorra com qualidade”.

Análise técnica: A referida estratégia necessita de alteração da redação, passando de ampliar para ofertar, pois pela análise do setor da EJA, não há demanda para ampliação, já que as vagas de EJA existentes atendem a necessidade local destas comunidades.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia para: “Manter a oferta da EJA no campo e na comunidade quilombola, atendendo toda a demanda existente, com atenção as necessidades locais e com recursos adequados para que a mesma ocorra com qualidade”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 26/2019

Assunto: Estratégias 9.5 – Transporte, da Meta 9 - - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 9.5, a mesma possui como redação: "Firmar convênio com as empresas de transporte coletivo municipal a fim de garantir aos alunos Jovens, Adultos e Idosos, inseridos na EJA e com frequência regular, transporte gratuito".

Análise técnica: A referida estratégia necessita de alteração. Conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.496, de 18 de agosto de 2000 e Decreto Municipal nº 88, de 19 de abril de 2018 que "Fixa preços para passagens do Sistema Municipal Urbano de Transporte Coletivo", garante no Art. 1º, alínea c, redução no valor da tarifa para estudantes que se enquadrem nos requisitos fixados na legislação específica e/ou no Art. 2º Ficam assegurados os benefícios, no que se refere ao desconto e isenção parcial e/ou integral de pagamento da tarifa aos usuários que se enquadrem nos requisitos fixados na legislação específica vigente.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia para: "Firmar convênio com as empresas de transporte coletivo municipal a fim

de garantir aos alunos Jovens, Adultos e Idosos, inseridos na EJA e com frequência regular, transporte público utilizando os benefícios como a passagem estudante e /ou desconto parcial e/ou integral para os usuários que se enquadrem nos requisitos expressos por legislação específica vigente”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 27/2019

Assunto: Estratégias 9.6 – Formação de Professores para atuação na modalidade EJA, da Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 9.5, a mesma possui como redação: “Garantir que na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino sejam priorizados os professores com formação específica e/ou com experiência nesta modalidade de ensino, na distribuição das turmas”.

Análise técnica: A referida estratégia necessita de alteração. Inicialmente para adequar-se a organização de distribuição de turmas do município que possui legislação específica. Também ao utilizar a terminologia garantir podemos não ter profissionais para atuar nesta modalidade, visto que as turmas são no período noturno e em polos descentralizados- APEDS – Ações Pedagógicas Descentralizadas, nem sempre próximos as regiões centrais do Município. Cabe considerar ainda a pouca e/ou inexistência de cursos de formação específicos nesta modalidade.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia alterando-se o verbo Garantir por Incentivar, ficando a redação da estratégia assim definida: “Incentivar que na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino os professores possuam formação específica e/ou tenham experiência nesta modalidade de ensino, para a distribuição das turmas”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 28/2019

Assunto: Estratégias 9.10 – EJA – População Presidiária, da Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 9.10, a mesma possui como redação: “Prever, a partir da vigência deste Plano, o desenvolvimento de projeto de Educação de Jovens e Adultos – Segmento I, para a população presidiária”.

Análise técnica: A referida estratégia necessita de alteração na sua redação, visto que no município não existe um Presídio. Os presos temporários do município ficam na Delegacia de Polícia que não é estabelecimento penal, e tampouco possui estrutura física adequada. Entendendo que as funções de polícia judiciária são a apuração de infrações penais exercidas e a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou

outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações, e encaminhamento do condenado para cumprir sua pena em outros locais, ou seja, a Delegacia de Polícia tem caráter temporário. Assim, não temos demanda para a implantação da EJA, a qual insere-se em um calendário escolar específico, semestral/anual. Também cabe adequar a estratégia a terminologia em vigor – EJA – Fase I.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia incorporando ao final da mesma [...desde que haja demanda] ficando a redação da estratégia assim definida: “Prever, a partir da vigência deste Plano, o desenvolvimento de projeto de Educação de Jovens e Adultos – Fase I, para a população presidiária, desde que haja demanda”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 29/2019

Assunto: Estratégias 9.11 – EJA – Atendimento Especializado, da Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 9.11, a mesma possui como redação: “Assegurar junto as Secretarias de Saúde e Assistência Social, para atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, que apresentam deficiência visual e/ou perda auditiva, buscando convênios para a confecção e fornecimento dos recursos ópticos prescritos e aparelhos auditivos, na sua rede de competência.”

Análise técnica: A referida estratégia necessita ser excluída, pois impacta na atuação de outras secretarias que possuem estrutura organizacional, financeira e legal específicas.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a supressão da estratégia e nova numeração nas restantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 30/2019

Assunto: Estratégias 9.12 – EJA – Atendimento para alunos com necessidades educativas especiais, da Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 9.12, a mesma possui como redação: "Ofertar EJA diurno para estudantes com necessidades educativas especiais e/ou deficiência, multideficiências, transtornos globais do desenvolvimento, surdos/as, independente do número de estudantes em instituições públicas, assim como o acesso as oficinas de preparação para o trabalho e outras atividades, de forma a promover a formação para a inserção no mundo do trabalho."

socioeconômica entre os educandos da EJA, através da criação das políticas públicas”.

Análise técnica: A referida estratégia necessita ser reescrita a fim de assegurar a operacionalização da mesma, visto que a Secretaria Municipal de Educação sozinha não conseguirá a efetivação da estratégia, visto a especificidade de sua atuação, podendo apoiar ações neste sentido e estabelecendo relações parceiras com outras entidades e órgãos focados no incentivo a geração de renda e trabalho. A escola cabe refletir sobre preconceitos instituídos socialmente.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia, ficando: “Apoiar ações afirmativas de gênero e geração de trabalho e renda que contribuam para a superação de desigualdade socioeconômica entre os educandos da EJA, através da criação de políticas públicas”. Salienta-se ainda a alteração na numeração da referida estratégia e das demais no PME 2684/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 33/2019

Assunto: Estratégias 9.16 – Banco de Dados, da Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a

estratégia 9.13, que possui como redação: “Criar um banco de dados municipal que realize o levantamento de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou em situação de analfabetismo funcional, e faça seu monitoramento, a fim de acompanhar a realidade municipal e estabelecer políticas focadas nos indicativos.”

Análise técnica: A referida estratégia requer articulação entre várias secretarias e profissionais que não fazem parte do quadro da educação. Realizar levantamento de dados que sejam fidedignos e possam ser considerados dados oficiais não é um trabalho que a Secretaria de Educação possa realizar durante a vigência deste plano, pois demanda de profissionais específicos (estatísticos, agentes de busca, profissionais de TI, entre outros), equipamentos e metodologia adequada, principalmente quando se refere a analfabetismo funcional, para dar legitimidade aos dados. Salienta-se que existem órgãos responsáveis pela coleta e análise de dados como este, sendo no Paraná o IPARDES, porém os dados são censitários e/ou por amostragem o que dificulta sua operacionalidade e visão de totalidade.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a referida estratégia seja excluída do PME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 34/2014

Assunto: Estratégia 10.1 – Pesquisa situação empregatícia, da Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, Lei nº 2648/2015, mais especificadamente a estratégia 10.1, que possui como redação: “Realizar pesquisas para obtenção de dados da real situação empregatícia, de formação, área de interesse da população, encaminhando os resultados para ampla análise dos setores responsáveis pela oferta de vagas profissionalizantes.”

Análise técnica: A referida estratégia requer articulação entre várias secretarias e profissionais. Realizar levantamento de dados que sejam fidedignos e possam ser considerados dados oficiais e não é um trabalho que a Secretaria de Educação possa realizar sozinha e nem seu foco principal de atuação, pois demanda de profissionais específicos (estatísticos, agentes de busca, profissionais de TI, entre outros), equipamentos e metodologia adequada, para dar legitimidade aos dados. Salienta-se que existem órgãos responsáveis pela coleta e análise de dados como este, sendo no Paraná o IPARDES, porém os dados são censitários e/ou por amostragem o que dificulta sua operacionalidade e visão de totalidade.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia, trocando o verbo realizar por incentivar: “Incentivar e apoiar a realização de pesquisas junto a população campo-larguense para obtenção de dados quanto à situação empregatícia, de formação acadêmica e profissional, área de interesse por cursos profissionalizantes, e o encaminhamento dos resultados para análise dos setores responsáveis pela oferta de vagas em cursos profissionalizantes.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 35/2019

Assunto: Estratégia 10.2 – Termos de Cooperação, da Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 10.1, que possui como redação: “Firmar termos de cooperação com entidades não governamentais e outras instituições comunitárias, ampliando e divulgando programas gratuitos já existentes, (através da Secretaria Municipal de Educação e demais entidades privadas) cursos básicos profissionalizantes (corte/costura, manicure, pedicure, maquiagem., tricô, crochê, bróia, pintura entre outros).”

Análise técnica: A Lei Nacional nº13.204/2015, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público”, conceitua **termo de colaboração** como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros e **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Também indica que o administrador público ao decidir pela celebração de parcerias deve considerar, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

A LDB 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional, no Art. 70 indica quais ações são consideradas MDE – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino e que podem utilizar dos recursos do FUNDEB e atividades de divulgação não entram no rol de ações, assim como não encontra-se vinculada, diretamente, a Secretaria Municipal de Educação que possui como público específico de atuação a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – e a EJA – Fase I.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia: “Incentivar acordos de cooperação a serem realizados entre a Prefeitura Municipal com entidades não governamentais e outras instituições comunitárias, ampliando e divulgando programas de profissionalização gratuitos já existentes, cursos básicos profissionalizantes (corte/costura, manicure, pedicure, maquiagem, tricô, crochê, bróia, pintura entre outros).”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 36/2019

Assunto: Estratégia 10.4 da Meta 10 – Duplicidade - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente as estratégias 10.4 e a 10.5, as mesmas possuem como redação: “Apoiar ações realizadas pelos IFPR, SENAC, SENAI, SESI, SEBRAE E SESC, para que os alunos da EJA tenham acesso aos cursos profissionalizantes oferecidos; através de parcerias com a divulgação”.

Análise técnica: Duplicidade de redação das estratégias 10.4 e 10.5.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a estratégia 10.4 seja retirada do PME, Lei nº 2.684/2015. Altera-se assim as demais estratégias.

Av. Padre Natal Pigatto, 925 – Vila Elizabeth, Campo Largo – PR, CEP 83670 – 240 – Telefone
(41) 32915315

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 37/2019

Assunto: Estratégia 10.7 da Meta 10 – Termos de Cooperação - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, Lei nº 2684/2015, mais especificadamente a estratégia 10.7, a mesma possui como redação: “Criar mecanismos em cooperação com o Estado, União, Setor Privado e Secretarias Municipais para atender a demanda populacional, se necessário: escola itinerante, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, como por exemplo: escola de alternância”.

Análise técnica: Entendendo-se a organização de atribuições e poderes entre os entes federados, da hierarquização de políticas públicas não cabe a Secretaria Municipal criar algo para que seja de responsabilidade da Nação ou do Estado. Reforça-se ainda a existência de políticas específicas para atendimento do público ora tratado.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a estratégia seja retirada do PME, Lei nº 2.684/2015. Altera-se assim a numeração das demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 38/2019

Assunto: Estratégia 10.9 da Meta 10 – Política Antidroga Preventiva - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 10.9, que possui como redação: “Manter política antidroga preventiva, com formação aos professores, pais e alunos, a fim de atenuar a evasão escolar”.

Análise técnica: Quanto à questão antidroga a Secretaria de Saúde e a de Desenvolvimento Social, pela organização das atribuições a ela inerentes no município, são as que realizam atividades preventivas neste sentido, cabendo a secretaria de Educação atividades de cunho orientador e pedagógico para seu público de atendimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1ª etapa. Público este que apresenta índices menores que 1% de evadidos. Entende-se assim que uma política que abarque as demais etapas de ensino onde o foco de evasão é maior necessita ser realizado pela SEED – Secretaria Estadual de Educação, que responde pelas Entidades de Ensino Fundamental – 2ª etapa e Ensino Médio, e mantido pelas secretarias antes nominadas que abarcam os diferentes grupos de munícipes.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a estratégia seja retirada do PME, Lei nº 2.684/2015. Altera-se assim as demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 39/2019

Assunto: Estratégia 10.10 da Meta 10 – Espaços para pesquisa - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 10.10, que possui como redação: “Criar espaços públicos para acesso a material de pesquisa online, revitalizando as bibliotecas públicas, Casa da Cultura, CEUs, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Indústria do conhecimento, com profissionais técnicos para orientar e zelar pelo espaço”.

Análise técnica: Pela Lei Municipal nº 2872, de 31 de maio de 2017 o qual “Implanta a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo” o CRAS – Centro de Referência é pertence a Secretaria de Desenvolvimento Social, que possui dotação orçamentária própria, assim como questões que envolvem uma política social. Salienta-se que a Secretaria de Educação possui normas para gasto com compra de material, construção e para pagamento de funcionários, sendo a principal fonte de recursos o FUNDEB e este indica o que é MDE - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, sendo que as ações indicadas na estratégia não são possíveis de serem realizadas utilizando com os recursos citados.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a estratégia seja retirada do PME, Lei nº 2.684/2015. Altera-se assim a numeração das demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 40/2019

Assunto: Estratégia 10.1, da Meta 10 – Recursos para a EJA integrada a Educação Profissional - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 10.11, a mesma possui como redação: “Buscar junto ao Estado e União, recursos para a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e a melhoria da rede física das escolas públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional”.

Análise técnica: Entendendo-se a organização de atribuições e poderes entre os entes federados, da hierarquização de políticas públicas, não cabe a Secretaria Municipal de Educação buscar recursos para o segmento indicado na estratégia, pois a EJA Integrada a Educação Profissional é atribuição do Estado a qual recebe recursos específicos para tal finalidade.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a estratégia seja retirada do PME, Lei nº 2.684/2015. Altera-se assim as demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 41/2019

Assunto: Estratégia 10.12 – Recursos para a EJA integrada a Educação Profissional, da Meta 10 - Recursos para a EJA integrada a Educação Profissional - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, Lei nº 2684/2015, mais especificadamente a estratégia 10.12, que possui como redação: “Ofertar em parceria com entidades públicas e privadas projetos de orientação profissional”.

Análise técnica: Entendendo-se a organização de atribuições e poderes entre os entes federados, da hierarquização de políticas públicas, não cabe a Secretaria Municipal de Educação ofertar projetos de orientação profissional, pois visa atender um público da EJA Integrada a Educação Profissional e do Ensino Médio que têm como mantenedora a SEED – Secretaria de Estado da Educação, sendo assim é atribuição do Estado esta demanda a qual recebe recursos específicos para tal finalidade.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a estratégia seja retirada do PME, Lei nº 2.684/2015. Altera-se assim a numeração das demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 42/2019

Assunto: Estratégia 11.1, da meta 11 - Duplicar as matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Histórico: Ampliar formação pública e privada de Educação Profissional.

Análise Técnica: A estratégia 11.1 tem por redação: Ampliar formação pública e privada de Educação Profissional.

A educação profissional técnica de nível médio, de que trata a meta 11 do Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014 é uma Modalidade de Ensino da Educação Básica, cuja oferta se dá através de Cursos Técnicos, de Formação Inicial e Continuada articulada ao ensino médio ou subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído esse nível de ensino com articulação com o ensino médio pode acontecer nas seguintes formas: integrada: na mesma instituição de ensino, com matrícula única para cada aluno; concomitante: na mesma ou em outras instituições de ensino, com dupla matrícula e dupla certificação.

No entanto, cabe ressaltar que por tratar-se do Ensino Médio e/ou Profissional, tem como responsável e mantenedor, no caso da formação pública, os Estados e o Governo Federal e nas Instituições privadas seus mantenedores. Assim, não cabe em um Plano Municipal indicar como estratégia: ampliar formação pública e privada de Educação Profissional, visto não ser da governabilidade deste ente federado.

Conclusão: Diante do exposto na análise técnica a a estratégia deve ser retirada do PME nº 2684/2015, renumerando as restantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 43/2019

Assunto: Estratégia 11.4 da Meta 11 – Duplicação de Matrículas na Educação Profissional em Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 11.4, que possui como redação: “Buscar apoio de empresas para oferta de estágios, bolsas de estudo e programas jovem aprendiz”.

Análise técnica: Entendendo-se a organização de atribuições e poderes entre os entes federados, da hierarquização de políticas públicas, não cabe a Secretaria Municipal de Educação realizar o indicado na estratégia 11.4. O Jovem Aprendiz é um projeto do governo federal para incentivar os contratantes a desenvolverem nas suas respectivas empresas programas de aprendizagem para jovens e adolescentes, entre 14 e 24 anos. A iniciativa é fruto da Lei Federal 10.097/00 da Aprendizagem. A Lei é regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005 e obriga as empresas de médio e grande porte a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos.

Indica-se, portanto, que esta ação se caracteriza como uma política de governo e não apenas da Secretaria de Educação, a qual, sozinha, não consegue tal intuito.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia: “Apoiar ações das diferentes esferas governamentais que visem buscar incentivar as empresas a ofertarem estágios, bolsas de estudo e Programas de Jovem Aprendiz”. A estratégia passa a sofrer alteração na sua numeração assim como as demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 44/2019

Assunto: Estratégia 11.5 da Meta 11 – Duplicação de Matrículas na Educação Profissional em Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 11.5, que possui como redação: “Incentivar a valorização dos cursos já existentes, através de divulgação, monitoramento e levantamento de empregabilidade”.

Análise técnica: A estratégia apresenta-se muito ampla ao indicar o incentivo a cursos, sem esclarecer quais são, caracterizando a necessidade de complementar a sentença. Por sua vez a ação de monitorar e levantar dados de empregabilidade no município é entendido como uma política de governo que envolvem principalmente a Secretaria de Governo, Secretaria de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Econômico.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a reescrita da estratégia: “Incentivar a valorização dos cursos de Educação Profissional de nível Médio apoiando ações de divulgação dos mesmos”. A estratégia passa a sofrer alteração na sua numeração, assim como as demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 45/2019

Assunto: Estratégia 11.6 da Meta 11 – Duplicação de Matrículas na Educação Profissional em Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 11.6, a mesma possui como redação: “Viabilizar mecanismos para a criação de polos para oferta de cursos profissionalizantes por região e não somente na área central, através de turmas remotas”.

Análise técnica: Entendendo-se a organização de atribuições e poderes entre os entes federados, da hierarquização de políticas públicas, não cabe a Secretaria Municipal de Educação ofertar a formação em Educação Profissional, pois trata-se de um público cuja mantenedora é a SEED – Secretaria de Estado da Educação, sendo assim é atribuição do Estado esta demanda, a qual recebe recursos específicos para tal finalidade.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a estratégia seja retirada do PME, Lei nº 2.684/2015. Altera-se assim a numeração das demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 46/2019

Assunto: Estratégia 11.8 da Meta 11 – Duplicação de Matrículas na Educação Profissional em Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 11.8, que possui como redação: “Buscar recursos junto ao Governo Estadual, a União e a sociedade para a instalação de cursos de Educação Profissional”.

Análise técnica: Entendendo-se a organização de atribuições e poderes entre os entes federados, da hierarquização de políticas públicas, não cabe a Secretaria Municipal de Educação ofertar a formação em Educação Profissional, pois trata-se de um público cuja mantenedora é a SEED – Secretaria de Estado da Educação, sendo assim é atribuição do Estado esta demanda, a qual recebe recursos específicos para tal finalidade.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a estratégia seja retirada do PME, Lei nº 2.684/2015. Altera-se assim a numeração das demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 47/2019

Assunto: Estratégia 12.5 da meta 12 - Garantir que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Histórico: A estratégia tem como redação: Divulgar, junto aos professores da rede pública as pós-graduações: especialização, mestrado e doutorado, a fim de incentivar o ingresso destes profissionais nesse nível de ensino. Buscar a implantação de novas Instituições de Ensino Superior no Município.

Análise Técnica: Nesta estratégia destaca-se a necessidade de completar a redação com o seguinte termo: em Regime de Colaboração com o Estado e União e passa a ter a seguinte redação: "Divulgar, junto aos professores da rede pública municipal As pós-graduações: especialização, mestrado e doutorado, a fim de incentivar o ingresso destes profissionais nesse nível de ensino. Buscar **em regime de colaboração com o Estado e União** a implantação de novas Instituições de Ensino Superior no Município".

Conclusão: Faz-se necessária a alteração da redação para melhor compreensão da

estratégia, ficando a redação: "Divulgar, junto aos professores da rede pública municipal As pós-graduações: especialização, mestrado e doutorado, a fim de incentivar o ingresso destes profissionais nesse nível de ensino. Buscar em regime de colaboração com o Estado e União a implantação de novas Instituições de Ensino Superior no Município".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 48/2019

Assunto: Meta 13 Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores.

Histórico: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores.

Análise Técnica: Para que se possa elevar realmente esta meta se faz necessário muito apoio e colaboração entre Estado e União, sendo assim sugere-se alteração na própria meta, pois no âmbito municipal torna-se inviável.

Seguindo a referida sugestão deve-se complementar ao final da meta com: em regime de colaboração com o Estado e União , ficando com a seguinte redação: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em

efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores em Regime de Colaboração com o Estado e União.

Conclusão: Faz-se necessária a alteração da redação na meta para que esta seja alcançada.

Meta 13 - "Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores em Regime de Colaboração com o Estado e União".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 49/2019

Assunto: Estratégia 15.5 – Formação para Professores, da Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 15.5, que possui como redação: "Buscar termos de cooperação para oportunizar cursos de Graduação e Especialização, Mestrado e Doutorado como oferta

pública e gratuita”.

Análise técnica: A Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, conceitua **termo de colaboração** como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros e **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Também indica que o administrador público ao decidir pela celebração de parcerias deve considerar, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades, cabe ainda ressaltar que este nível de ensino é pela organização do sistema de ensino nacional de responsabilidade do governo federal.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se a exclusão da referida estratégia, alterando a numeração das demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 50/2019

Assunto: Estratégia 17.2 – Transformar o cargo de Analista de Esporte em Professores de Educação Física, da Meta 17 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas e educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 17.3, que possui como redação: “Alterar o cargo de Auxiliar Infantil para Professor Educador, mediante formação específica para o cargo”.

Análise técnica: Com previsão expressa, nos termos do art. 48, X, da Constituição

Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o instituto da transformação de cargos públicos deve conformar-se ao princípio da unidade constitucional, harmonizando-se o sobredito preceito com a regra paralela do art. 37, II, da Lei Fundamental Brasileira (concurso público). O princípio da unidade da Constituição informa que todo o Direito Constitucional deve ser interpretado de forma a evitar contradições entre suas normas. Implica, pois, no deslocamento de um cargo e sua relocação em outro, alçando o servidor beneficiário do ato a um novo quadro e a uma nova carreira. Tanto a doutrina como a jurisprudência vêm com ressalvas o procedimento, entendendo de modo geral que a medida burla o concurso público, sendo vedada tal prática.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a estratégia seja retirada do PME, Lei nº 2.684/2015, visto recorrer num princípio que fere a legislação. Altera-se assim a numeração das demais estratégias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Nota Técnica: 51/2019

Assunto: Estratégia 17.3 – Transformar o cargo de Analista de Esporte em Professores de Educação Física, da Meta 17 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas e educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Histórico: Analisando o PME do município de Campo Largo, mais especificadamente a estratégia 17.3, a mesma possui como redação: “Transformar os Analistas de Esporte em Professores de Educação Física”.

Análise técnica: Com previsão expressa, nos termos do art. 48, X, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o instituto da transformação de cargos públicos deve conformar-se ao princípio da unidade constitucional, harmonizando-se o sobredito preceito com a regra paralela do art. 37, II, da Lei Fundamental Brasileira (concurso público). O princípio da unidade da Constituição informa que todo o Direito Constitucional deve ser interpretado de forma a evitar contradições entre suas normas. Implica, pois, no deslocamento de um cargo e sua relocação em outro, alçando o servidor beneficiário do ato a um novo quadro e a uma nova carreira. Tanto a doutrina como a jurisprudência vêm com ressalvas o procedimento, entendendo de modo geral que a medida burla o concurso público, sendo vedada tal prática.

Conclusão: Considerando o exposto na análise técnica sugere-se que a estratégia seja retirada do PME, Lei nº 2.684/2015. Altera-se assim a numeração das demais estratégias.

ANEXO 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Campo Largo, Plenário da Câmara de Vereadores, 04 de dezembro de 2019

ATA DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Dando-se início aos trabalhos, a professora Luciane Maria Lipiski Sobota, convidou os Membros integrantes da “I Conferência Municipal de Educação de Campo Largo – 2015/019” professoras Marilda Borges Andrade, Marilei Andrade Skrzypietz Bülow e Gisele Juliane de Paula Ribeiro, para compor Mesa Diretora, registrando ainda a presença das seguintes autoridades: Vereador Claiton Alemão, Vereador Toninho Ferreira, Vereador Darci Andreassa, Vereadora Clea de Oliveira, Vereadora Bete Damasceno e o Prefeito Municipal Marcelo Puppi. Composta a mesa, com a palavra da Senhora Presidente, Profª. Luciane Maria Lipiski Sobota declarou abertos os trabalhos e passou a palavra à Secretaria de Educação Profª. Dorotéia Aparecida Merchiori Stoco, ato contínuo tomou a palavra o Senhor Prefeito Municipal, momento em que destacou a importância do trabalho realizado, consistente no planejamento e ações para o futuro da educação do Município de Campo Largo. Com a palavra a Senhora Presidente, Profª. Luciane Maria Lipiski Sobota passou à leitura do “Regimento Interno” desta Conferência que após lido, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, e passa a fazer parte integrante deste documento, como Anexo I. Os trabalhos foram suspensos, para o intervalo. Às 10h e 50min, os trabalhos foram reiniciados, oportunidade em que foram prestados esclarecimentos sobre a forma de votação com o uso (levantamento) do cartão entregue a todos. Assumiram os trabalhos da Mesa, as professoras Marilda Borges Andrade, Marilei Andrade Skrzypietz Bülow e Gisele Juliane de Paula Ribeiro, que passaram, alternadamente, à leitura de cada Nota Técnica, sendo estas, reproduzidas simultaneamente em mídia de projeção (Datashow) para acompanhamento e conferência de seu inteiro teor. Lida, cada Nota foi colocada em votação, tendo-se obtido o seguinte resultado: **Nota Técnica: 01/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 02/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 03/2019 – APROVADA; Nota Técnica:**

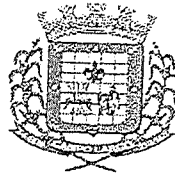


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Campo Largo, Plenário da Câmara de Vereadores, 04 de dezembro de 2019

04/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 05/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 06/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 07/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 08/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 09/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 10/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 11/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 12/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 13/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 14/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 15/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 16/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 17/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 18/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 19/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 20/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 21/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 22/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 23/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 24/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 25/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 26/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 27/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 28/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 29/2019 - NÃO APROVADA. Às 11h 30min os trabalhos foram suspensos, para o intervalo de almoço, ficando todos convocados para dar continuidade à votação às 13h 30min. Com a palavra a Presidente desta Conferência, Professora Luciane Sobota, esta declarou reabertos os trabalhos em plenário; momento abriu espaço para apresentação musical da Profª. Leidy Paula Grande, na sequência passando a palavra às professoras as professoras Marilda Borges Andrade Marilei Andrade Skrzypietz Bülow e Gisele Juliane de Paula Ribeiro, que, seguindo o mesmo método anterior de alternadamente, ler cada Nota Técnica, com projeção simultânea em mídia de projeção (Datashow), para acompanhamento e conferência de seu inteiro teor, sendo que com o término da leitura cada Nota Técnica foi colocada em votação, tendo-se obtido o seguinte resultado: Nota Técnica: 30/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 31/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 32/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 33/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 34/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 35/2019 – APROVADA; Nota Técnica: 36/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 37/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 38/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 39/2019 - APROVADA; Nota Técnica:

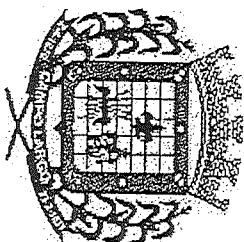


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Campo Largo, Plenário da Câmara de Vereadores. 04 de dezembro de 2019

40/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 41/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 42/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 43/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 44/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 45/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 46/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 47/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 48/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 49/2019 - NÃO APROVADA; Nota Técnica: 50/2019 - APROVADA; Nota Técnica: 51/2019 – APROVADA. Encerrada a leitura das Notas técnicas, a Secretaria de Educação Prof^a. Dorotéia Aparecida Merchiori Stoco agradeceu a presença de todos e em especial aos que se dedicaram para a concretização do trabalho. Por fim, a Pf^a. Luciane Maria Lipiski Sobota destacou toda a preocupação com trabalho realizado e agradeceu a presença de todos os presentes, assim encerrando a presente à sessão. Nada mais a ser relatado. O presente documento foi redigido pelo Pf. Reginaldo Ribas e Marlon Cordeiro.



Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME de NOME DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 2684/2015

Campo Largo

07 de novembro de 2018

DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO

Tipo de Relatório: (X) de Monitoramento () de Avaliação
 Período analisado: Janeiro 2018 a Novembro 2018

CÓPIA DA PARTE "A" DA

FICHA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Município:	Campo Largo	Cód. Município:	4104204	Microregião:	Curitiba	Mesorregião:	Metropolitana de Curitiba	UF:	Paraná
Plano Municipal de Educação:	2684/2015								
Períodos de Avaliação previstos:	Anual	Ano da primeira avaliação:	2016						
Comissão Coordenadora:	Presidente - Miriam Marieta Braga Zotto								749/2017
Equipe Técnica:	ADRIANE CARNEIRO FBRREIRA - Coordenadora do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação								Portaria nº 651/2017
Contatos de referência:	Telefone: 41 32915315	E-mail:	dpedagogicocampolargo@gmail.com						

COMISSÃO COORDENADORA: Portaria nº 749/2017

- Presidente - Miriam Marieta Braga Zotto
- Representantes das Escolas Municipais: - Célia Cristina Baridotti Cerqueira, Ana Paula Bonato
- Representantes dos Centros Municipais de Educação Infantil: - Rosilda Puszczynski Ferreira
- Representante dos Colégios Estaduais: Dirlei Ferreira Longato
- Representantes das Escolas Profissionalizantes: - Márcia do Rocio Zanetti Merchiori, Glaci Maria da Silva Sarnecki
- Representante do Ensino Superior: - Marilei Skrzypietz Bulow
- Representantes de Pais de Alunos: - Mônica Dalponte Ukasinski
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Criança: - Marilda Borges Andrade, Sandra Lameu Krama
- Representante da SEED: - Soraia Cristina Azevedo
- Representantes do Conselho Municipal de Educação: - Luciane M. Lipiski Sobota
- Representantes das Igrejas e Templos: - Pastor Ruben Tozeti da Silva, Padre Edilson Lima
- Representantes do Sindicato Municipal do Magistério: - Márcia do Rocio Carlotto Tottene
- Representantes do Poder Legislativo: - Rosicléa Oliveira da Silva, Elisabete Gomes Damaceno .

EQUIPE TÉCNICA DO PME: Portaria Nº 651/2017

- DENISE KUKLIK BOESE - Técnica responsável pela execução orçamentária – Secretaria Municipal de Educação
- DANIELLE FABIANI BENATO - Técnica responsável pela execução orçamentária – Secretaria Municipal de Educação
- CLAUDIANE DO ROCIO KUPKA PIANARO - Coordenadora do PAR – Secretaria Municipal de Educação
- ARETUSA DE FÁTIMA DA SILVA - Coordenadora do PAR – Secretaria Municipal de Educação
- LUCIANA BARBOSA DE SOUZA SILVA _ Coordenadora da Educação Infantil – Secretaria Municipal de Educação
- ADRIANE CARNEIRO FBRREIRA - Coordenadora do Ensino Fundamental – Secretaria Municipal de Educação
- CRISTIANE RIGONI - Coordenadora da Educação Especial - Secretaria Municipal de Educação
- IVANIR VTTÓRIA KOSINSKI - Membro do Conselho do FUNDEB – Secretaria Municipal de Educação.

SUMÁRIO

Apresentação	9
Comportamento das metas e estratégias no período.....	10
Indicador 1 A, 1 B.....	11
Continuação Indicador 1 A 1B.....	12
Estratégias meta 1.....	13
Meta 2 Indicador 2 A.....	14
Indicador 2 A, 2 B	15
Estratégias meta 2	16
Continuação Estratégia 2	17
Meta 3 Indicador 3A	18
Indicador 3 A, 3 B	19
Estratégias meta 3	20
Meta 4 Indicador 4 A	21
Indicador 4B, estratégias meta 4	22
Estratégias meta 4	23
Continuação estratégias meta 4	24
Meta 5	25
Indicador 5 A, 5 B	26

Indicador 5 B e 5C	27
Estratégias da meta 5	28
Continuação estratégias meta 5	29
Meta 6 Indicador 6 A	30
Indicador 6 B	31
Estratégias da meta 6	32
Continuação estratégias meta 6	33
Continuação estratégias meta 6.....	34
Meta 7 indicador 7 A.....	35
Indicador 7 B, 7C	36
Estratégias meta 7	37
Continuação estratégias meta 7	38
Continuação estratégias meta 7.....	39
Meta 8 Indicador 8 A	40
Indicador 8 B, 8C, 8D	41
Estratégias meta 8	42
Continuação estratégias meta 8	43
Meta 9 Indicador 9 A.....	44
Indicador 9 B, Estratégias meta 9	45
Continuação estratégias meta 9	46
Meta 10, Indicador 10 A	47